**MOÇÃO DE APELO**

 Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **MOÇÃO DE APELO** ao **Exmo. Governador do estado de São Paulo para que sejam aplicados os 30% (trinta por cento) anuais na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, de sua receita corrente, aí incluídas as receitas pro­venientes de impostos, inclusive os recursos provenientes de transferências da União.**

**JUSTIFICATIVA**

 Prover Educação pública, gratuita, laica, inclusiva, de qualidade à população é dever constitucio­nal do Estado, em todas as suas esferas.

O cumprimento desta obrigação constitucional requer do Estado investimentos compatíveis e adequados à realidade brasileira e do Estado de São Paulo, considerando que convivemos com elevado déficit educacional. Destinar recursos à Educação pública, portanto, não significa gasto, e sim investimento nas gerações futuras e no desenvolvimento da nação.

Inclusive foi apresentado uma Emenda à Constituição do Estado de São Paulo, dando nova redação ao artigo 255, que passará a viger com a seguinte redação:

***Artigo 255 - O Estado de São Paulo aplicará, anualmente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, no mínimo, trinta por cento de sua receita corrente, aí incluídas as receitas pro venientes de impostos, inclusive os recursos provenientes de transferências da União.***

 Por estes motivos, prezando pela manutenção e melhoria da Educação em nosso estado, rogo pelo atendimento desta Moção de Apelo.

 Sala das Sessões, em 21 de julho de 2023.

**JAIR JOSÉ DOS SANTOS (Prof. Jair)**

Vereador

**MAICON RIBEIRO FURTADO**

Vereador